



EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Processo n.º 003315/2021 de 06 de agosto de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, tornam público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O certame será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 455/2022, publicada em 04/01/2022 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 25/01/2022

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 15/02/2022

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 15/02/2022

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 15/02/2022

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.2 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio www.bll.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.

1.3 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação**.

1.5 - As legislações municipais aplicadas neste edital, estão disponíveis no site oficial de Itarana/ES, na guia de Atos Oficiais.

www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais



II - OBJETO

2.1 - **Registro de Preços** para futura prestação de serviços para a manutenção corretiva e preventiva, incluindo os serviços de calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica em autoclaves e inspeção em vasos de pressão dos compressores com fornecimento de mão e obra especializada em equipamentos odontológicos, compressores e autoclaves, bem como o fornecimento de peças originais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo IV deste Edital.

2.1.1 - Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens/lotes que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações e quantidades estabelecidas no anexo IV deste Edital.

2.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 690/2016, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Processo nº. 003315/2021.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital através do site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br)**, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, (www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação na imprensa oficial e site eletrônico, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

4.2 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.3 - **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

4.3.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 - **O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO** por qualquer pessoa física ou jurídica, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail,



preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Impugnação;
 - b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:
 - b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
 - b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.
- 4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 4.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
 - b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
 - c) em consórcio;
 - d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
 - e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
 - f) estrangeiras que não funcionem no País;
 - g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
-



h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 - Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Itarana/ES, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones para suporte a fornecedores: **(41) 3097-4600 / 3042-9909 / 3091-9654**, bem como através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.10 - Site oficiais de cadastro da BLL para cadastro:

a) <https://bll.org.br/>

b) <https://bll.org.br/cadastro/>

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 - O registro da proposta na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:

a) Descrição do objeto ofertado;

b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

c) No campo "**MARCA**", fica dispensado preenchimento ou, caso queira, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

7.1.3 - Na hipótese da licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada por Lei específica, deverá assinalar no ato do cadastramento/registro da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar/assinalar.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão excluir o registro ou modificar o lançamento de sua proposta/registro, anteriormente lançados no sistema.

7.3 - Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens/lotos e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itarana/ES.

7.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas registradas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10 - Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote.**

8.5.2 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5.3 - A fase de lances iniciará, primeiramente, com todos lotes desertos e aqueles com apenas 01 (uma) proposta, posteriormente, com os demais lotes com mais de 01 (uma) proposta.

8.5.4 - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea, **até o limite de 10 (dez) lotes.**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**

8.9 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item/lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.15 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.9, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a";

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.21 - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação e, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1 - no país;

8.21.2 - por empresas brasileiras;

8.21.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 - Encerrada as etapas de envio de lances da sessão pública e os demais critérios de desempates, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes.

8.24 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.25 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.26 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.27 - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

8.28 - Não será adjudicado valor acima da média de referência, sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.

8.29 - Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração, o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat. Documentos relativos à habilitação já anexados no sistema da BLLCompras, ficam dispensados de novo envio por e-mail.

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>

§1º. Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.



9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Habilitação - UNIFICADA (**ANEXO I**).

9.1.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova do Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da homologação do objeto, a comprovação do registro secundário ou visto do seu



Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo, para fins de celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272 - Informativo de Jurisprudência TCEES nº 095/2019).

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no caput do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

b) Declaração expressa da licitante assumindo a obrigação de disponibilizar, durante a vigência do Contrato, profissional que se responsabilize tecnicamente pelo serviço a ser executado nos equipamentos, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente, pertinente ao objeto desta licitação.

c) Declaração expressa da licitante assumindo a obrigação de disponibilizar, durante a vigência do Contrato, equipe técnica exclusiva para execução do serviço inerente a manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos objeto desta licitação, composta de 1 (um) profissional com formação técnica de nível médio, formados em Eletrotécnica e/ou Eletrônica e 01 (um) profissional com formação técnica de nível médio formado em Mecânica, devidamente registrados no Conselho Federal de Técnicos (CFT), capacitados, treinados e qualificados.

d) Declaração expressa da licitante assumindo a obrigação de disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as instalações necessárias, o aparelhamento e ferramental técnico, os equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, que se façam necessários para a execução do serviço objeto desta licitação, indicando os mesmos, e possibilitando à Administração a verificação "in loco" das instalações e das condições pré-estabelecidas da capacidade operacional instalada e do ferramental mínimo individual, coletivo e de controle de performances;

e) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços, e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

f) Atestado (s) de Capacidade Técnica - Operacional expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características com os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos.

9.2 - A Habilitação fica condicionada após ateste do pregoeiro, por meio de consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, sendo a avaliação realizada nos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico



www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

d) SICAF.

9.3 - Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br> e, caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.

9.3.1 - Nas situações dos itens 9.1. e 9.2 deste edital, será assegurado à ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

9.3.2 - Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Itarana/ES nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.3.3 - Todos os documentos inseridos no sistema "BLLCompras" devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

9.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou diretamente por e-mail cadastrado na plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

9.4.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, documento faltante e situações correlatas, sem prejuízo do seu ulterior registro ou envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

9.5 - Os prazos estabelecidos neste edital, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro, por solicitação encaminhada e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.6.2 - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **9.1.1 - Habilitação Jurídica, 9.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.1.3 - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais é obrigatória a apresentação.

9.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1)** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances e habilitação, a licitante detentor da melhor oferta, **para o fim de adequação da Proposta com valor global ganhador, a empresa vencedora deverá enviar nova proposta com os valores dos itens rateados (valor unitário)**, em conformidade com o último lance ofertado, devendo o arquivo ser encaminhado para o endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo descrito no item anterior.

10.3 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itarana/ES quanto do emissor.

10.4 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via e-mail, prorrogação do mesmo.

10.5 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.6 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7 - A proposta deverá conter:

10.7.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.7.2 indicação/especificação dos serviços;

10.7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;



10.7.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

XI - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1 - A documentação de habilitação, complementar e proposta reajustada, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Aos cuidados do setor de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para cplitarana@gmail.com <<mailto:cplitarana@gmail.com>>, anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

13.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIV - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA



- 14.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;
- 14.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014.
- 14.2 - Poderá ser incluído na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, a qual deverá ser observada quando das contratações, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 690/2016.
- 14.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.5 - A formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido ou cancelado, nos termos dos artigos 21 e 22, do Decreto Municipal 690/2021.
- 14.5.1 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, e;
 - II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação originária.

XV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.
- 15.2 - Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, no endereço descrito no subitem 15.2.1.
- 15.2.1 - Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES - Setor de Licitações e Contratos - **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES
AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ /2022
PROPONENTE:
CNPJ:

- 15.2.2 - ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.
- 15.2.3 - Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para os seguintes endereços de e-mail: **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cpplitarana@gmail.com**, no mesmo prazo indicado no item 15.2, deste tópico.
- 15.3 - O Município de Itarana/ES poderá prorrogar o prazo fixado no item 15.2, por igual período,



nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.4 - O descumprimento do prazo constante no item 15.2 será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste edital.

15.5 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.

15.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de avaliação de proposta e requisitos para habilitação previstos neste edital, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.7 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.9 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.10 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

16.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos



não participantes que aderirem.

16.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

16.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XVII - DEMAIS ORIENTAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Todos os procedimentos e orientações sobre as obrigações das partes, do cancelamento do registro de preços, da revisão e alteração dos preços, constam nas cláusulas 8, 9 e 10 da minuta da ata de registro de preços, anexo II deste edital.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

18.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

18.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

18.4 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.5 - Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

XIX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS DO CONTRATO

19.1 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima quarta, da minuta contratual, anexo III, deste edital.

XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - As informações relativas a forma de pagamento, estão descritas nos **anexos II** (Minuta Ata de Registro de Preços) e **III** (Minuta do Contrato) deste edital, ambas na cláusula quinta de cada instrumento.

XXI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - As informações relativas a forma de recebimento do objeto, estão descritas nos **anexos II** (Minuta Ata de Registro de Preços) e **III** (Minuta do Contrato) deste edital, ambas nas cláusulas sétima e oitava de cada instrumento.



XXII - DA VISITA TÉCNICA

22.1 - A visita técnica para conhecimento pleno dos consultórios odontológicos e das áreas de execução dos serviços pelo licitante é de caráter facultativo.

22.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste edital e anexos.

22.2 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços objeto deste edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, conhecimento dos equipamentos, periféricos e compressores, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail semus@itarana.es.gov.br <<mailto:semus@itarana.es.gov.br>> c/c semus.itarana@gmail.com <<mailto:semus.itarana@gmail.com>>, ou pelo telefone (27) 3720-0169 (SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde - Édipo ou Oscar) das 07h às 11h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu técnico devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município / SEMUS.

22.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 16h.

22.3 - Ressalta-se que a visita técnica não é obrigatória.

XXIII - SANÇÕES

23.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

24.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

24.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.4 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos

24.4.1 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial; d) Nos termos da Lei Federal 13.726/2018 - Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

24.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

24.6 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

24.7 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

24.8 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 24.8.1 - Anexo I - Declaração de habilitação - unificada;
- 24.8.2 - Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- 24.8.3 - Anexo III - Minuta do contrato;
- 24.8.4 - Anexo IV - Preço médio.

Itarana/ES, 19 de janeiro de 2022.

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro Oficial



ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Local e Data.

Empresa:
CNPJ nº.:
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



compressores e autoclaves, bem como o fornecimento de peças originais, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação ou fornecimento, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste instrumento, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2 - Nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 690/2016, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Processo nº. 003315/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal;

5.2 - No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

5.3 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

5.4 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.492.062/0001-72 e, conter o número do empenho que originou a nota.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

7.1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.2 - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.3 - A empresa compromissária deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail, telefônica, ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.1.4 - Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Compromissária e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

7.1.5 - Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por **peças originais, não permitindo peças paralelas**;

7.1.6 - Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1 - Compreende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular o funcionamento dos equipamentos mantidos.

7.2.2 - A visita de manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, especificamente de 15 em 15 dias, e, compreender, no mínimo um checklist de verificações que deve ser apresentado pela compromissária em até 30 dias após a assinatura deste instrumento.

7.2.3 - ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Equipamento	Quantidade	Manutenção preventiva	Periodicidade mínima das manutenções preventivas	Quant.
Aparelhos de Raio-X	07 Unids.	Desmontagem, limpeza, lubrificação das partes móveis, revisão elétrica e eletrônica, ajustes com substituições de fusíveis.	Quinzenal	168 Serviços
Aparelhos de ultrassom	10 Unids.	Desmontagem, limpeza interna e externa, revisão elétrica e mecânica, ajustes do transdutor,	Quinzenal	240 Serviços

m e profilaxia		limpeza dos bicos e do reservatório de bicarbonato.		
Autoclaves	12 Unids.	Monitoramento com teste bacteriano e químico, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	Quinzenal	288 Serviços
Bombas à Vácuo	04 Unids.	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e hidráulica.	Quinzenal	96 Serviços
Unidades De Sucção De Alta Potência	09 Unids.	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador, ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto.	Quinzenal	216 Serviços
Canetas de alta rotação	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificações.	Quinzenal	240 Serviços
Cadeiras Odontológicas	10 Unids.	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	Quinzenal	240 Serviços
Refletores	10 Unids.	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica, substituição de lâmpadas, parafusos e fusíveis.	Quinzenal	240 Serviços
Equipos	10 Unids.	Revisão pneumática, válvula de comando duplo, acoplamento, espaguete, mangueiras, pedal, substituição das válvulas direcionais, válvulas reguladoras de ar, vacu flex, e reservatório de água.	Quinzenal	240 Serviços
Unidades Auxiliares	10 Unids.	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto.	Quinzenal	240 Serviços
Seringas Tríplexes	10 Unids.	Limpeza, reparo e substituição dos bicos e lubrificação dos botões.	Quinzenal	240 Serviços
Contra Ângulos	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificações.	Quinzenal	240 Serviços

Pneumáticos				
Fotopolimerizados	10 Unids.	Mensuração da capacidade de polimerização, revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	Quinzenal	240 Serviços
Micromotores Pneumáticos	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificação.	Quinzenal	240 Serviços
Compressores/sistema de ar comprimido	10 Unids.	Verificação e substituição do óleo do motor, ajustes do sistema mecânico e pneumático, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	Quinzenal	240 Serviços
Mochos	10 Unids.	Limpeza, ajustes, reparos e substituições dos rodízios e parafusos.	Quinzenal	240 Serviços
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	05 Unids.	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e troca de fita aquecedora.	Quinzenal	120 Serviços

7.2.3 – ANEXO II -

PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Equipamento	Quantidade	Manutenção corretiva	Periodicidade das Manutenções Corretivas	Quantidade
Unidades de Sucção de Alta Potência	09 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Canetas de Alta Rotação	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento	15

			da Ordem de Serviço.	
Cadeiras Odontológicas	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Refletores	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	06
Equipos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	20
Unidades Auxiliares	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Seringas Tríplex	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	20
Contra Ângulos Pneumáticos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	15
Fotopolimerizadores	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas, além de todos os componentes com	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10

		peças originais.		
Micromotores Pneumáticos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	15
Compressores /Sistema de Ar Comprimido	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	05
Aparelhos de Ultrassom e Profilaxia	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguete, válvula reguladora, bomba peristáltica, transdutor, etc.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Autoclaves	12 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	05 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10



Mochos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	05
Bombas à Vácuo	04 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	04
Aparelhos de raio-x	07 Unids.	Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, controles eletrônicos e rodízios além de todos demais componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	04

7.3 - DA CALIBRAÇÃO

7.3.1 - A calibração tem como objetivo verificar se os valores medidos nos equipamentos estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos que envolvem os equipamentos.

7.3.2 - A calibração deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

7.3.3 - A calibração deve ser feita com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).

7.4 - DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

7.4.1 - O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma NBR IEC 60601 que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos aplicados na área de



saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas partes externas dos equipamentos. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos.

7.4.2 - O teste de segurança elétrica deve ocorrer no mínimo a cada semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

7.4.3 - O teste de segurança elétrica deve ser feito com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a RBC.

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

7.5.1 - A qualificação térmica tem como objetivo verificar se os valores medidos no interior da câmara das autoclaves estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos de esterilização e a segurança do paciente contra contaminações cruzadas.

7.5.2 - A qualificação térmica deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento e alteração dos parâmetros estabelecidos e qualificados.

7.5.3 - Os dados obtidos pelos analisadores certificados devem ser comparados em cumprimento a ABNT NBR ISO 17665-1, NBR ISO 17665-2, EN 285, NBR 16328 e NBR ISO 15883.

7.6 - DA INSPEÇÃO DOS COMPRESSORES

7.6.1 - A inspeção dos compressores tem como objetivo verificar e emitir laudo para confirmar se os valores medidos nos vasos de pressão através de ultrassom e visualizados através de câmera especial estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários do serviço odontológico.

7.6.2 - A inspeção e laudo deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário ou se houver retirada do vaso de pressão do local.

7.6.3 - A inspeção deve ser feita com ultrassom que medirá a espessura da chapa de aço do vaso de pressão. O instrumento deve possuir certificado de calibração dentro da data de validade e rastreável RBC/INMETRO/IPEM.

7.6.4 - A inspeção interna deve ser feita através de boroscópio, câmera especial de inspeção para análise interna de corrosão dos vasos de pressão.

7.7 - COBERTURA GEOGRÁFICA: Os equipamentos objeto deste instrumento estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem que haja alteração de valores no presente instrumento.

7.8 - OBJETIVO: Manter o funcionamento dos consultórios odontológicos afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos.

7.9 - A empresa compromissária deve ser ágil na execução dos serviços e atender sempre as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, IPEM/INMETRO, RDC 15 e 50 da ANVISA, CREA, CFT. NBR 60601 e NR13 além de manter os equipamentos funcionando de acordo com o manual do fabricante.



7.10 - Buscar sempre reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos dentistas durante as suas atividades, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela COMPROMISSÁRIA da Ordem de Serviço expedida pelo REQUERENTE.

8.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do instrumento, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 - A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias), como consta em anexo, e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela compromissária em até 30 dias após a assinatura do instrumento.

8.4 - Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela COMPROMISSÁRIA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela compromissária, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, **original e nova**, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

9.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

9.2 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação



- da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
 - c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
 - d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
 - e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
 - g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
 - h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.
 - i) Realizar visitas de inspeção na oficina da Compromissária, sem a necessidade de prévio agendamento.
- J) Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA

10.1. DO MODELO OPERACIONAL

10.1.1 - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante contato telefônico e/ou via e-mail.

10.1.2 - Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade ou Posto de Saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte do responsável da Unidade/Posto respectivo;

10.1.3 - Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo protocolo de controle de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

10.1.4 - Devolver à Unidade/Posto respectivo os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

10.1.5 - Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela Compromissária, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

10.1.6 - Registrar as ocorrências e serviços preenchendo as Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelo servidor fiscal, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a segunda ao servidor fiscal e a terceira para a Compromissária;

10.1.7 Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Compromissária deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor fiscal da requerente, nome de seu empregado que receber a convocação e descrição da ocorrência.

10.2 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

10.2.1 - Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 24 (doze) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

10.2.2 - Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.2.3 - Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

10.2.4 - A COMPROMISSÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Instrumento pelo período de 12 (doze) meses.

10.3 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

10.3.1 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Compromissária

10.3.2 - Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

10.3.3 - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço;

10.3.4 - Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Requerente;

10.3.5 - Comunicar imediatamente à Requerente, os casos de desligamento de algum técnico da Compromissária pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Instrumento;

10.3.6. Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades/Postos demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3.7 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

10.3.8 - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.3.9 - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ESTADO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/ prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- 10.3.10 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Requerente;
- 10.3.11 - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades/Postos;
- 10.3.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;
- 10.3.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Instrumento, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Requerente e/ou de terceiros;
- 10.3.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Requerente, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 10.3.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Requerente;
- 10.3.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 10.3.17 - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;
- 10.3.18 - Permitir ao fiscal o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 10.3.19 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Requerente, em caso de eventual necessidade;
- 10.3.20 - Comunicar formalmente ao Requerente, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);
- 10.3.21 - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Requerente;
- 10.3.22 - Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 10.3.23 - Informar formalmente, o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Requerente, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS.



10.3.24 - Colocar à disposição da Requerente, técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

10.3.25 - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos, das marcas pertencentes a este objeto, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

10.3.26 - Disponibilizar equipamentos de reposição que compõem o consultório e seus periféricos, quando o reparo do equipamento exceder 72 horas, sendo: Amalgamador, Aparelho Fotopolimerizador, Compressor, Mochos, Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra-Ângulo, e Bomba a Vácuo. A compromissária é obrigada a declarar que possui esses equipamentos e a quantidade de cada um. O servidor fiscal fará vista para comprovação.

10.3.27 - Montar e desmontar equipamentos das Unidades/Postos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

10.3.28 - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Compromissária, ficando facultado ao Requerente a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Compromissária passível das penalizações cabíveis;

10.3.29 - Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Requerente e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.30 - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente instrumento, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

10.3.31 - A REQUERENTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local de instalação, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à COMPROMISSÁRIA com antecedência e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE ONDE POSSUEM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS:

11.1 - Quantidade: 10 consultórios odontológicos:

- a) Na sede: são 04 consultórios completos;
- b) Localidade de Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 19,5 km;
- c) Localidade de Santa Rosa: 01 consultório completo, Distância: 13,1 Km;
- d) Localidade de Santa Joana: 01 consultório completo, Distância: 22 km (via Corteletti);
- e) Localidade Praça Oito: 01 consultório completo, Distância: 08 km;
- f) Localidade Limoeiro Santo Antônio: 01 consultório completo, Distância: 21 Km;
- g) Localidade Rizzi: 01 consultório completo, Distância: 05 km.

11.2 - A Compromissária não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente instrumento a outrem, ou a este associar-se, sem prévia aprovação da REQUERENTE, sob pena de considerar-se o Instrumento rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93;



- 11.3 - A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Compromissária;
- 11.4 - A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Compromissária para outras entidades, sejam: fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 11.5 - Compete à SEMUS proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Compromissária às dependências do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.
- 12.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 12.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 12.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
- 12.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



13.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou;

II - a pedido do fornecedor e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

14.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

14.3 - Os contratos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

14.4 - O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.5 - Considerando o uso desta Ata de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO



15.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014, dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra.
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Processo n.º 003315/2021 de 06 de agosto de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº __ e CI nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para a manutenção corretiva e preventiva, incluindo os serviços de calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica em autoclaves e inspeção em vasos de pressão dos compressores com fornecimento de mão e obra especializada em equipamentos odontológicos, compressores e autoclaves, bem como o fornecimento de peças originais, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____(_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal;

5.2 - No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

5.3 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

5.4 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.492.062/0001-72 e, conter o número do empenho que originou a nota.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária: _____ - (Descrição)

Elemento de Despesa: _____ - (Descrição)

Ficha: _____ / Fonte: _____ / Ano: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.3 - A visita de manutenção preventiva deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias), como consta em anexo, e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela contratada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.4 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela contratada, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7.5 - A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, original e nova, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

8.1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

8.1.2 - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.3 - A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail, telefônica, ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

8.1.4 - Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

8.1.5 - Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por **peças originais, não permitindo peças paralelas;**

8.1.6 - Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1 - Compreende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular o funcionamento dos equipamentos mantendidos.

8.2.2 - A visita de manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, especificamente de 15 em 15 dias, e, compreender, no mínimo um checklist de verificações que deve ser apresentado pela contratada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos a serem contratados nos anexos I e II do item 8.2.3 do contrato, será de acordo com o estimado no processo de contratação, orindo da Ata de Registro de Preços.

8.2.3 - ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Equipamento	Quantidade	Manutenção preventiva	Periodicidade mínima das manutenções preventivas	Quant.
Aparelhos de Raio-X	07 Unids.	Desmontagem, limpeza, lubrificação das partes móveis, revisão elétrica e eletrônica, ajustes com substituições de fusíveis.	Quinzenal	168 Serviços
Aparelhos de ultrassom e profilaxia	10 Unids.	Desmontagem, limpeza interna e externa, revisão elétrica e mecânica, ajustes do transdutor, limpeza dos bicos e do reservatório de bicarbonato.	Quinzenal	240 Serviços
Autoclaves	12 Unids.	Monitoramento com teste bacteriano e químico, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	Quinzenal	288 Serviços
Bombas à Vácuo	04 Unids.	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e hidráulica.	Quinzenal	96 Serviços
Unidades De Sucção De Alta Potência	09 Unids.	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador, ponteiras, cuspidadeiras e caixas de esgoto.	Quinzenal	216 Serviços
Canetas de alta rotação	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificações.	Quinzenal	240 Serviços

Cadeiras Odontológicas	10 Unids.	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	Quinzenal	240 Serviços
Refletores	10 Unids.	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica, substituição de lâmpadas, parafusos e fusíveis.	Quinzenal	240 Serviços
Equipos	10 Unids.	Revisão pneumática, válvula de comando duplo, acoplamento, espaguete, mangueiras, pedal, substituição das válvulas direcionais, válvulas reguladoras de ar, vacu flex, e reservatório de água.	Quinzenal	240 Serviços
Unidades Auxiliares	10 Unids.	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiros, cuspidadeiras e caixas de esgoto.	Quinzenal	240 Serviços
Seringas Tríplexes	10 Unids.	Limpeza, reparo e substituição dos bicos e lubrificação dos botões.	Quinzenal	240 Serviços
Contra Ângulos Pneumáticos	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificações.	Quinzenal	240 Serviços
Fotopolimerizadores	10 Unids.	Mensuração da capacidade de polimerização, revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	Quinzenal	240 Serviços
Micromotores Pneumáticos	10 Unids.	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificação.	Quinzenal	240 Serviços
Compressores/sistema de ar comprimido	10 Unids.	Verificação e substituição do óleo do motor, ajustes do sistema mecânico e pneumático, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	Quinzenal	240 Serviços
Mochos	10 Unids.	Limpeza, ajustes, reparos e substituições dos rodízios e parafusos.	Quinzenal	240 Serviços
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	05 Unids.	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e troca de fita aquecedora.	Quinzenal	120 Serviços

8.2.3 – ANEXO II -

PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Equipamento	Quantidade	Manutenção corretiva	Periodicidade das Manutenções Corretivas	Quantidade
Unidades de Sucção de Alta Potência	09 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Canetas de Alta Rotação	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	15
Cadeiras Odontológicas	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	12
Refletores	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	06
Equipos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	20
Unidades Auxiliares	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Seringas Tríplices	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de	Sem periodicidade definida, sendo realizada	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

		todos os componentes com peças originais.	a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	
Contra Ângulos Pneumáticos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	15
Fotopolimerizadores	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas, além de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	10
Micromotores Pneumáticos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	15
Compressores/Sistema de Ar Comprimido	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço	05
Aparelhos de Ultrassom e Profilaxia	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguete, válvula reguladora, bomba peristáltica, transdutor, etc.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Autoclaves	12 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do	12

		peças originais.	recebimento da Ordem de Serviço.	
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	05 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	10
Mochos	10 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	05
Bombas à Vácuo	04 Unids.	Conserto e/ou substituição de todos os componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	04
Aparelhos de raio-x	07 Unids.	Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, controles eletrônicos e rodízios além de todos demais componentes com peças originais.	Sem periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço.	04

8.3 - DA CALIBRAÇÃO

8.3.1 - A calibração tem como objetivo verificar se os valores medidos nos equipamentos estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos que envolvem os equipamentos.

8.3.2 - A calibração deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

8.3.3 - A calibração deve ser feita com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).



8.4 - DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

8.4.1 - O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma NBR IEC 60601 que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos aplicados na área de saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas partes externas dos equipamentos. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos.

8.4.2 - O teste de segurança elétrica deve ocorrer no mínimo a cada semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

8.4.3 - O teste de segurança elétrica deve ser feito com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a RBC.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

8.5.1 - A qualificação térmica tem como objetivo verificar se os valores medidos no interior da câmara das autoclaves estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos de esterilização e a segurança do paciente contra contaminações cruzadas.

8.5.2 - A qualificação térmica deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento e alteração dos parâmetros estabelecidos e qualificados.

8.5.3 - Os dados obtidos pelos analisadores certificados devem ser comparados em cumprimento a ABNT NBR NBR ISO 17665-1, NBR ISO 17665-2, EN 285, NBR 16328 e NBR ISO 15883.

8.6 - DA INSPEÇÃO DOS COMPRESSORES

8.6.1 - A inspeção dos compressores tem como objetivo verificar e emitir laudo para confirmar se os valores medidos nos vasos de pressão através de ultrassom e visualizados através de câmera especial estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários do serviço odontológico.

8.6.2 - A inspeção e laudo deve ocorrer no mínimo uma vez ao semestre ou toda vez que se fizer necessário ou se houver retirada do vaso de pressão do local.

8.6.3 - A inspeção deve ser feita com ultrassom que medirá a espessura da chapa de aço do vaso de pressão. O instrumento deve possuir certificado de calibração dentro da data de validade e rastreável RBC/INMETRO/IPEM.

8.6.4 - A inspeção interna deve ser feita através de boroscópio, câmera especial de inspeção para análise interna de corrosão dos vasos de pressão.

8.7 - COBERTURA GEOGRÁFICA: Os equipamentos objeto deste instrumento estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem que haja alteração de valores no presente contrato.

8.8 - OBJETIVO: Manter o funcionamento dos consultórios odontológicos afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos.

8.9 - A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços e atender sempre as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, IPEM/INMETRO, RDC 15 e 50 da ANVISA, CREA, CFT, NBR 60601 e NR13 além de manter os equipamentos funcionando de acordo com o manual do fabricante.

8.10 - Buscar sempre reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos dentistas durante as suas atividades, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - DO MODELO OPERACIONAL



10.1.1 - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante contato telefônico e/ou via e-mail.

10.1.2 - Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade ou Posto de Saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte do responsável da Unidade/Posto respectivo;

10.1.3 - Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo protocolo de controle de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

10.1.4 - Devolver à Unidade/Posto respectivo os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

10.1.5 - Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela Contratada, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

10.1.6 - Registrar as ocorrências e serviços preenchendo as Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelo servidor fiscal, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a segunda ao servidor fiscal e a terceira para a Contratada;

10.1.7 Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Contratada deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor fiscal da contratante, nome de seu empregado que receber a convocação e descrição da ocorrência.

10.2 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

10.2.1 - Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 24 (doze) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

10.2.2 - Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.2.3 - Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

10.2.4 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

10.3 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

10.3.1 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada

10.3.2 - Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

10.3.3 - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço;

10.3.4 - Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Contratante;

10.3.5 - Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamento de algum técnico da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;



- 10.3.6 - Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades/Postos demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3.7 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 10.3.8 - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.3.9 - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ESTADO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.3.10 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Contratante;
- 10.3.11 - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades/Postos;
- 10.3.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;
- 10.3.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou de terceiros;
- 10.3.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 10.3.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- 10.3.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 10.3.17 - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;
- 10.3.18 - Permitir ao fiscal o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 10.3.19 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;
- 10.3.20 - Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);



10.3.21 - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;

10.3.22 - Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

10.3.23 - Informar formalmente, o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Contratante, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS.

10.3.24 - Colocar à disposição da Contratante, técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

10.3.25 - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos, das marcas pertencentes a este objeto, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

10.3.26 - Disponibilizar equipamentos de reposição que compõem o consultório e seus periféricos, quando o reparo do equipamento exceder 72 horas, sendo: Amalgamador, Aparelho Fotopolimerizador, Compressor, Mochos, Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra-Ângulo, e Bomba a Vácuo. A contratada é obrigada a declarar que possui esses equipamentos e a quantidade de cada um. O servidor fiscal fará vista para comprovação.

10.3.27 - Montar e desmontar equipamentos das Unidades/Postos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

10.3.28 - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

10.3.29 - Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.30 - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

10.3.31 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local de instalação, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo



apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação



à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

14.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo,



devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra.

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

ANEXO IV - PREÇO MÉDIO

LOTE: 00001 - LOTE 001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002419	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE RAIOS-X DESMONTAGEM, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÓVEIS, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, AJUSTES COM SUBSTITUIÇÕES DE FUSÍVEIS. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	168	59,67	10024,56
00002	00002420	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE ULTRASSOM E PROFILAXIA DESMONTAGEM, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REVISÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, AJUSTES DO TRANSDUTOR, LIMPEZA DOS BICOS E DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	58,00	13920,00
00003	00002421	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AUTOCLAVES MONITORAMENTO COM RESTE BACTERIANO E QUÍMICO, REVISÃO ESTRUTURAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, PROGRAMAÇÕES, AFERIÇÕES E FUNCIONAMENTO. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	288	58,00	16704,00
00004	00002422	MANUTENÇÃO PREVENTIVA BOMBAS À VÁCUO REVISÃO ESTRUTURAL, ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	96	58,00	5568,00
00005	00002423	MANUTENÇÃO PREVENTIVA UNIDADE DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA LIMPEZA, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE DRENOS, MANGUEIRAS, INJETORES, SUGADORES, ACOPLAMENTO DO SUGADOR, PONTEIRAS, CUSPIDEIRAS E CAIXAS DE ESGOTO. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	216	48,33	10439,28
00006	00002424	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO DESMONTAGEM, LIMPEZA, REPAROS E LUBRIFICAÇÕES. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	51,33	12319,20
00007	00002425	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CADEIRAS ODONTOLÓGICAS REVISÃO ESTRUTURAL, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, AJUSTES E PROGRAMAÇÕES NECESSÁRIAS. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	215,00	51600,00
00008	00002426	MANUTENÇÃO PREVENTIVA REFLETORES LUBRIFICAÇÃO E AJUSTE DA COLUNA, BRAÇO E FOCO LUMINOSO; REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, PARAFUSOS E FUSÍVEIS. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	58,00	13920,00
00009	00002427	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPOS REVISÃO PNEUMÁTICA, VÁLVULA DE COMANDO DUPLO, ACOPLAMENTO, ESPAGUETES, MANGUEIRAS, PEDAL, SUBSTITUIÇÃO DAS VÁLVULAS DIRECIONAIS, VÁLVULAS REGULADORAS DE AR, VACU FLEX, E RESERVATÓRIO DE ÁGUA. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	213,67	51280,80
00010	00002428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA UNIDADES AUXILIARES LIMPEZA, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE DRENOS, MANGUEIRAS, INJETORES, SUGADORES, ACOPLAMENTO DO SUGADOR; PONTEIRAS, CUSPIDEIRAS E CAIXAS DE ESGOTO. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	59,33	14239,20
00011	00002429	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERINGAS TRÍPLICES LIMPEZA, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DOS BICOS E LUBRIFICAÇÃO DOS BOTÕES. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	40,00	9600,00
00012	00002430	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTRA ÂNGULOS PNEUMÁTICOS DESMONTAGEM, LIMPEZA, REPAROS E LUBRIFICAÇÕES. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	58,00	13920,00
00013	00002431	MANUTENÇÃO PREVENTIVA FOTOPOLIMERIZADORES MENSURAÇÃO DA CAPACIDADE DE POLIMERIZAÇÃO, REVISÃO ESTRUTURAL, ÓPTICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA E AJUSTES NECESSÁRIOS. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	58,00	13920,00
00014	00002432	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MICROMOTORES PNEUMÁTICOS DESMONTAGEM, LIMPEZA, REPAROS E LUBRIFICAÇÃO. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	58,00	13920,00
00015	00002433	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPRESSORES/SISTEMA DE AR COMPRIMIDO VERIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DO MOTOR,	SERV.	240	58,00	13920,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

		AJUSTES DO SISTEMA MECÂNICO E PNEUMÁTICO, REVISÃO ESTRUTURAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, PROGRAMAÇÕES, AFERIÇÕES E FUNCIONAMENTO. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.				
00016	00002434	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MOCHOS LIMPEZA, AJUSTES, REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DOS RODÍZIOS E PARAFUSOS. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	240	58,00	13920,00
00017	00002435	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO REVISÃO ESTRUTURAL, ELÉTRICA, MECÂNICA E TROCA DE FITA AQUECEDORA. PERIODICIDADE MÍNIMA: QUINZENAL.	SERV.	120	38,33	4599,60
00018	00002257	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - UNIDADES DE SUCCÃO DE ALTA POTENCIA CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	12	178,00	2136,00
00019	00002258	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS- CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	15	215,00	3225,00
00020	00002259	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - CADEIRAS ODONTOLÓGICAS CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	12	873,33	10479,96
00021	00002260	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - REFLETORES CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	6	133,33	799,98
00022	00002261	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - EQUIPOS CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	20	246,00	4920,00
00023	00002262	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - UNIDADES AUXILIARES CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	10	241,67	2416,70
00024	00002263	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - SERINGAS TRIPLICES CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	20	180,00	3600,00
00025	00002264	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - CONTRA ANGULOS PNEUMATICOS CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	15	481,67	7225,05
00026	00002265	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - FOTOPOLIMERIZADORES CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE CIRCUITOS, LEDS E PONTAS ÓPTICAS, ALÉM DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	10	280,00	2800,00
00027	00002266	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - MICROMOTORES PNEUMATICOS CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE	SERV.	15	246,00	3690,00



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SERVIÇO.						
00028	00002267	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - COMPRESSORES/SISTEMA DE AR COMPRIMIDO CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	5	821,67	4108,35
00029	00002414	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - APARELHOS DE ULTRASSOM E PROFILAXIA CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, TAIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, ESPAGUETES, VÁLVULA REGULADORA, BOMBA PERISTÁLTICA, TRANSDUTOR, ETC. SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	10	475,00	4750,00
00030	00002415	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - AUTOCLAVES CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	12	666,33	7995,96
00031	00002416	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	10	128,33	1283,30
00032	00002417	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - MOCHOS CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	5	120,00	600,00
00033	00002418	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - APARELHOS DE RAIOS-X CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE AMPOLA, FIAÇÃO, FUSÍVEIS, CHAVE LIGA/DESLIGA, CONTATOS INJETADOS, CONTROLES ELETRÔNICOS E RODÍZIOS ALÉM DE TODOS DEMAIS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	4	3228,33	12913,32
00034	00002436	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS - BOMBAS À VÁCUO CONSERTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE CIRCUITOS, LEDS E PONTAS ÓPTICAS, ALÉM DE TODOS OS COMPONENTES COM PEÇAS ORIGINAIS, SEM PERIODICIDADE DEFINIDA, SENDO REALIZADA A QUALQUER TEMPO, A CONTAR 24 HORAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.	SERV.	4	956,67	3826,68
34 Itens				Valor Total Estimado do Lote	R\$ 360584,94	
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 360584,94	